



RESPOSTA A IMPUGNAÇÃO APRESENTADA PELA EMPRESA SW DE LIMA CARDOSO ME.

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 05.001/2022-SRP

O **MUNICÍPIO DE GUAÍUBA - CE** lançou certame cujo objeto é a **SELEÇÃO DE MELHOR PROPOSTA PARA REGISTRO DE PREÇOS VISANDO FUTURAS E EVENTUAIS AQUISIÇÕES DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DESTINADOS AOS ALUNOS ASSISTIDOS PELO PROGRAMA DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR DO MUNICÍPIO DE GUAÍUBA-CE**, com data de reabertura das propostas para o dia 05 de janeiro de 2023, às 09:00hrs.

A empresa **SW DE LIMA CARDOSO ME.**, inscrita no CNPJ sob o nº 20.375.092/0001-00, apresentou tempestivamente seu pedido de Impugnação, alegando que o tipo da licitação ser menor preço por lote traz prejuízos, posto que a justificativa apresentada não afastaria a possibilidade de adoção do tipo de licitação por menor preço por item.

Trouxe ainda que o prazo de 5 (cinco) dias úteis para apresentação de amostras é exíguo, além de dispor que a apresentação de amostras traria apenas ônus aos licitantes, contando ainda com a necessidade de fichas técnicas, laudo físico-químico e laudo microbiológico dos produtos emitidos por laboratórios de qualificados e acreditados.

Dispõe ainda, em sua Impugnação que, os lotes 1-A, 1-B, 2-A, 2-B, 4-A e 4-B, estariam contidos com itens que não seriam similares, contrariando o princípio do agrupamento de itens.

A empresa Impugnante denota haver ainda um direcionamento do certame, nos itens 4 (LOTE 1-A e 1-B), 3 (LOTE 2-A e 2-B), e 3 (LOTE 4-A e 4-B), tendo em vista que



suspostamente direcionam para um fornecedor específico, bem como, os quantitativos exigidos.

Após a apresentação de Impugnação ao Edital, foram detectadas inconsistências no instrumento convocatório. Desta feita, após uma análise minuciosa das razões apresentadas, esta Comissão resolve por acolher os termos explanados na condição de informação.

A ausência ou excesso de qualquer exigência constante em lei configura-se vício e contamina todo o procedimento licitatório. Sabe-se que a Administração pode anular ou revogar seus atos quando ilegais ou contrários à conveniência ou oportunidade administrativa, quando o próprio ente verifica tais anomalias.

O princípio da autotutela sempre foi observado no seio da Administração Pública, e está contemplado na Súmula nº 473 do STF, disposta nos seguintes termos:

Súmula nº 473 - A Administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos; ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial.

Por fim, em obediência aos princípios e às normas gerais de licitações públicas, a Pregoeira do Município, no uso de suas atribuições legais, decide receber a Impugnação apresentada pela empresa SW DE LIMA CARDOSO ME. à título de informação.

Após, tendo em vista que foram detectadas inconsistências no instrumento convocatório do Pregão Eletrônico nº 05.001/2022-SRP, este deve ser **ANULADO para que as readequações necessárias sejam realizadas.**

Guaiúba-CE, 12 de janeiro de 2023.

Rosicleia da Silva Magalhães
RÓSICLEIA DA SILVA MAGALHÃES

Presidente da Comissão Central da Licitação e Pregão do Município de Guaiúba/CE



PREFEITURA MUNICIPAL DE

Guaiúba

HUMANIZAR, DESENVOLVER E PROSPERAR.



CERTIDÃO DE AFIXAÇÃO DA RESPOSTA A IMPUGNAÇÃO

Certifico para os devidos fins, que foi afixado no Quadro de Avisos da Prefeitura Municipal de Guaiuba/CE, a resposta a impugnação, interposta pela empresa: **SW DE LIMA CARDOSO ME**, referente ao PREGÃO ELETRÔNICO Nº 05.001/2022-SRP, cujo objeto: **SELEÇÃO DE MELHOR PROPOSTA PARA REGISTRO DE PREÇOS VISANDO FUTURAS E EVENTUAIS AQUISIÇÕES DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DESTINADOS AOS ALUNOS ASSISTIDOS PELO PROGRAMA DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR DO MUNICÍPIO DE GUAÍUBA-CE.**

Guaiuba/CE, 12 de janeiro de 2023.

Rosicleia da Silva Magalhães
ROSICLEIA DA SILVA MAGALHÃES

**Presidente da Comissão Central da Licitação e Pregão do Município de
Guaiúba/CE**